



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5582, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o trabalhador falte ao serviço, uma vez a cada seis meses, no período necessário para comparecer a reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

24 de Agosto de 2021



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/20689.52911-11

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.582, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o trabalhador falte ao serviço, uma vez a cada seis meses, no período necessário para comparecer a reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.582, de 2019, de autoria do Senador Confúcio Moura, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o trabalhador falte ao serviço, uma vez a cada seis meses, no período necessário para comparecer a reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal*, que possui apenas dois artigos.

Pelo art. 1º, acrescenta-se o inciso XIII ao art. 473 da CLT, com o fim de permitir o objetivo apresentado na ementa.

O art. 2º apresenta a cláusula de vigência que é imediata à publicação da Lei oriunda de eventual aprovação desta proposição.

Conforme justifica o autor, além de positivar os ditames do art. 227 da Constituição Federal, *trata-se de iniciativa que humaniza as relações laborais firmadas em território nacional, conferindo amparo aos jovens brasileiros.*

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CAS *opinar sobre proposições que digam respeito a relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões*, conforme o inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Como se trata de decisão terminativa, devemos analisar, além do mérito do PL nº 5.582, de 2019, sua constitucionalidade e juridicidade, seu impacto orçamentário e financeiro, e, por fim, sua boa técnica legislativa e redação.

Não observamos óbices quanto à constitucionalidade na proposição.

É competência privativa da União, nos termos do inciso I do art. 22 da Constituição Federal, *legislar sobre direito do trabalho*. Consoante o art. 48 da Carta Magna, *cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União*. Por fim, não implica em vício de iniciativa conforme os dispositivos constitucionais do art. 61.

O PL também não apresenta problemas quanto à juridicidade.

Quanto ao mérito, o PL nº 5.582, de 2019, é extremamente louvável, pois concretiza o dever da família, da sociedade e do Estado em relação ao direito à educação da criança e do adolescente, conforme o art. 227 da Constituição Federal, citado pelo autor da proposição. Também, confirma o art. 205 da Carta Magna, que assevera que a educação é *direito de todos e dever do Estado e da família*, sendo *promovida e incentivada com*



a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ao permitir que a empregada ou o empregado se ausentem uma vez a cada seis meses, no período necessário a comparecer à reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal, facilita que pais e mães, de forma conjunta, exerçam de forma mais efetiva esses deveres constitucionais. Isso porque a grande maioria dos sistemas educacionais por todo o País são organizados em quatro bimestres.

Concordamos, ainda, totalmente com o autor quando ressalta que:

[...] a proposição não onera demasiadamente o empresariado nacional, pois não facilita ao empregado ausentar-se durante todo o dia em que houver a citada reunião. O projeto viabiliza, apenas, que o empregado falte ao serviço somente no período em que estiver acompanhando a criança ou adolescente, ou seja, durante poucas horas de um dia de trabalho.

Julgamos que a proposição, tampouco, traz impactos financeiros ou orçamentários. Por fim, é lavrada sob as normas da boa técnica legislativa e redação.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.582, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5582/2019

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO GOMES	X			2. DÁRIO BERGER			
MARCELO CASTRO				3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
NILDA GONDIM	X			4. MECIAS DE JESUS			
LUIS CARLOS HEINZE	X			5. KÁTIA ABREU			
ELIANE NOGUEIRA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. ROBERTO ROCHA			
FLÁVIO ARNS	X			2. LASIER MARTINS			
EDUARDO GIRÃO				3. VAGO			
MARA GABRILLI	X			4. RODRIGO CUNHA			
GIORDANO				5. VAGO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. NELSINHO TRAD	X		
LUCAS BARRETO				2. IRAJÁ			
ANGELO CORONEL				3. OTTO ALENCAR			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES				2. ROMÁRIO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ZENAIDE MAIA	X			1. PAULO ROCHA			
PAULO PAIM	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. FABIANO CONTARATO			
LEILA BARROS	X			2. RANDOLFE RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 24/08/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Sérgio Petecão
Presidente



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 24 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Rose de Freitas (MDB)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Eduardo Gomes (MDB)	Presente	2. Dário Berger (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	
Eduardo Girão (PODEMOS)		3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Giordano (MDB)	Presente	5. VAGO	
PSD			
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Irajá (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)	Presente	3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Romário (PL)	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente	1. Fabiano Contarato (REDE)	Presente
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	



Reunião: 8^a Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 24 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5582/2019)

NA 8^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR EDUARDO GOMES.

24 de Agosto de 2021

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais